



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. VALDIR COLATTO)

ASSUNTO:

Veda a qualquer pessoa física ou jurídica a exigência de aval nos con-
tratos de empréstimos.

DESPACHO: 11.04.96; APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 949, DE 1995

A O A R Q U I V O em 06 de MAIO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.755 DE 19 96

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.755, DE 1996
(DO SR. VALDIR COLATTO)



Veda a qualquer pessoa física ou jurídica a exigência de aval nos contratos de empréstimos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 949, DE 1995)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTE-SE AO PL Nº 249/95
Em 11/04/96

PROJETO DE LEI Nº 1755, DE 1996.
(Do Sr. Valdir Colatto)

Veda a exigência do aval nos
contratos de empréstimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado a qualquer pessoa jurídica ou física
exigir aval nos contratos de empréstimos contraídos por pessoas físicas.

Parágrafo único. Compreendem-se na vedação prevista
no *caput* todas as exigências de aval feitas em quaisquer títulos de crédito.

Art. 2º Os empréstimos de que trata o artigo anterior
serão garantidos pelos bens patrimoniais do tomador, na forma que dispõe a
legislação vigente sobre garantias reais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no
prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

O instituto do aval no âmbito do Direito Comercial se constitui na garantia prestada por terceiros no corpo do título de crédito. O avalista assume, no momento da concessão do aval, a responsabilidade solidária pelo pagamento do título, seja este um cheque, uma duplicata, uma nota promissória ou, mesmo, uma letra de câmbio. É a solidariedade passiva, por intermédio da qual esse terceiro - que não participa diretamente da relação comercial estabelecida entre as partes contratantes - se propõe voluntariamente, por um ato de favor, a garantir a obrigação contraída por outrem.

Se, por um lado, este instituto favorece a diminuição dos riscos de crédito para o comércio, em virtude da segurança proporcionada no campo jurídico; por outro, não raro, representa uma preocupação aos que o concedem. Preocupação porque, a partir do instante em que a dívida se encontra vencida e não paga, o avalista é imediatamente acionado pelo credor e vê-se forçado a cumprir com sua obrigação solidária. Assim, quando o avalista salda a dívida pelo devedor originário, assume o prejuízo com todas as implicações negativas para o seu patrimônio. Como exemplo marcante destas distorções na exigência do aval, podemos citar o caso das instituições financeiras. Em relação aos bancos, o problema assumiu enorme proporção, em face das exigências que eles sempre fazem, de forma que, hoje, quem solicita um empréstimo bancário é forçado a solicitar o aval a alguma pessoa de seu relacionamento. Esta situação é constrangedora para ambas as partes, tanto para aquele que solicita o aval, como para quem concede o aval, pois só se tranquiliza ao saber que a dívida foi liquidada.

A eliminação desse instituto jurídico, no âmbito do Congresso Nacional, já foi tentada por inúmeros parlamentares, todos convencidos da desnecessidade de sua aplicação, quer nos contratos de empréstimos pessoais, quer nas operações de crédito com outras finalidades, como na aquisição de bens de consumo diversos. No que diz respeito aos cônjuges, a hipótese é ainda mais dramática, com conseqüências extremamente prejudiciais ao orçamento familiar, uma vez que o patrimônio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

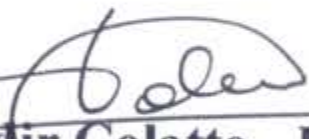


do casal pode ser dilapidado em virtude das obrigações assumidas pelo marido ou pela sua esposa, ambos na qualidade de avalistas.

Na forma de nossa proposição, onde determinamos que a dívida será satisfeita com a garantia dos bens oferecidos pelo tomador, afigura-se-nos dispensável a exigência do aval. Assim, evitar-se-á o constrangimento de terceiros e, doravante, todas as pessoas e, especialmente, as instituições financeiras só emprestarão às pessoas físicas que tenham realmente absoluta capacidade de pagamento, diferentemente do que hoje ocorre, quando as empresas comerciais e bancos emprestam seus recursos visando principalmente o suporte dado pelos patrimônios dos avalistas.

Esperamos possam os ilustres Pares, com a urgência que se impõe, transformar o presente projeto em lei.

Sala das Sessões, em 10 de 4 de 1996.


Deputado Valdir Colatto - PMDB/SC

60173400.191